

LEI Nº 2.725 DE 19 DE AGOSTO DE 1998.

Autoriza doação de imóvel a empresa
DIONÍSIO ARI WEBER-ME.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de
Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a fazer
doação através de escritura pública a empresa DIONÍSIO ARI WEBER-
ME, de uma área com 1.625,00 m² (hum mil, seiscentos e vinte e cinco
metros quadrados), constituída de parte lote números 05 (cinco), da
Quadra 09, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, para ampliação
de uma indústria de tubos, blocos, lajes e palanques de concreto.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído de parte do
lote nº 05, com área superficial de 1.625,00 m², situado na Quadra 09,
Loteamento Parque Industrial, desta cidade de Getúlio Vargas, distando-se
a 40,00 m. da esquina formada pelas ruas: Ernesto Troglio e Max Padaratz,
medindo 32,50m. de frente para a Rua Max Padaratz, lado ímpar,
quarteirão formado pelas ruas: Ernesto Troglio, Max Padaratz, João A. F.
da Silva, Pedro Toniolo, com as seguintes confrontações e medidas: ao
NORTE/ onde mede 50,00m. com o lote nº 04; ao SUL/ onde mede
50,00m. com parte do mesmo lote nº 05; ao LESTE/ onde mede 32,50m.
com o lote nº 02; ao OESTE/ onde mede 32,50m. e faz frente com a Rua
Max Padaratz. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.526.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao
imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo
reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem
qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes
obrigações:

a) - construir uma área industrial mínima de 260,00 m²,
com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta lei, devendo o
início da obra ocorrer em dois meses e a conclusão em um ano, prazos
contados a partir desta lei.

b) - gerar mais 04 (quatro) empregos diretos.

c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo
mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 19 de agosto de 1998

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO